

Artigo 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação, compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação, sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;
- e) Dar conhecimento antecipadamente das actividades que adoptar para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Propor à assembleia geral o montante da quota a pagar pelos sócios e respectivo prazo de pagamento;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — Poderão participar, quando convidados, nas reuniões da direcção, sem direito a voto:

- a) Os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros do conselho fiscal;
- c) Um representante do conselho executivo da Escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente da direcção, o vice-presidente e o tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da direcção.

4 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

Artigo 24.º

Competências dos membros da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a direcção;
- b) Convocar os membros da direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Associação;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto, devendo assinar as mesmas.

SECÇÃO IV**Do conselho fiscal**

Artigo 25.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção da Associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV**Do património**

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela Associação.

CAPÍTULO V**Disposições gerais e transitórias**

Artigo 29.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 30.º

Omissões

Em tudo o que fica omissis no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Está conforme ao original.

26 de Fevereiro de 2007. — (*Assinatura ilegível.*)

3000226823

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**Anúncio (extracto) n.º 1800/2007**

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa de Marta Chalaça, em 8 de Julho de 2005, exarada a fls 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-A, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação Associação Portuguesa para o Estudo e Desenvolvimento Comunitário e tem a sua sede no concelho de Lisboa, na Rua dos Prazeres, 62, 1.º, esquerdo, freguesia de Santa Isabel.

A Associação tem por objecto realizar estudos, projectos e programas na área do desenvolvimento comunitário através da promoção de serviços e recursos que assentem na responsabilidade cívica e no desenvolvimento sustentável.

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constarão do regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Conferido está conforme o original não havendo nada que restrinja, omita, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

13 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves.*

3000225807